Este documento foi assinado eletronicamente por Júlio César Silva Meneses, Raimundo Nonato Alves de Amorim, WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GERAL 2022/2023 ASSINADO EM 22/11/2022

SALOBO S/A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.931.478/0001-94, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas "**EMPRESA**"

E, de outro lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - STEFEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.510.954.0001-23, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 1, Edifício Golden Tower, Loja 12, Jardim Renascença, CEP: 65.075-441, nesta cidade de São Luís (MA), neste ato representado pelos seus diretores abaixo assinados, doravante designado "SINDICATO".

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.515 - 000, nesta cidade de Parauapebas (PA), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e doravante designado apenas "SINDICATO".

EMPRESA e os **SINDICATOS** (**PARTES**), resolvem, por meio deste, formalizar, por escrito, o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho Geral 2022/2023 celebrado entre as Partes em 22/11/2022, doravante denominado "ACT Geral", a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - DO ESCOPO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto reajustar em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) os valores previstos nas Cláusulas **6. PLANO DE SAÚDE** e **7. BENEFICIOS COMPLEMENTARES DIVERSOS** do Acordo Coletivo de Trabalho Geral 2022/2023 celebrado entre as Partes em 22/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Em consequência do disposto na Cláusula Primeira deste TERMO ADITIVO, as cláusulas 6. PLANO DE SAÚDE e 7. BENEFICIOS COMPLEMENTARES DIVERSOS e todos os seus respectivos itens e subitens do Acordo Coletivo de Trabalho Geral 2022/2023 celebrado entre as Partes em 22/11/2022, objeto deste aditamento, terão ajustados os seus valores e conteúdo, passando a vigorar, com a seguinte redação:

Este documento foi assinado eletronicamente por Júlio César Silva Meneses, Raimundo Nonato Alves de Amorim, WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

Bispo Dos Santos Filho e EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA

ALMEIDA DA SILVA.

"6. PLANO DE SAÚDE

6.1. Regime de Credenciamento

6.1.1 Despesas de Grande Risco:

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da EMPRESA, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

6.1.2. Despesas de Pequeno Risco:

No regime de credenciamento, para as despesas de pequeno risco, o percentual de participação da EMPRESA será de 55% (cinquenta e cinco por cento).

6.1.2.1 Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$4.281,79 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), o percentual de participação da EMPRESA, no regime de credenciamento, será de 80% (oitenta por cento).

6.1.3. Tratamento Fisioterápico:

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da EMPRESA em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas.

6.1.3.1. A EMPRESA providenciará atendimento domiciliar na necessidade de tratamento fisioterápico aos beneficiários do Plano de Saúde que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela EMPRESA.

6.1.4. Atendimento Odontológico:

Para as despesas com tratamento odontológico no regime de credenciamento o percentual de participação da EMPRESA será de 55% (cinquenta e cinco por cento).

- 6.1.4.1. Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$4.281,79 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), o percentual de participação da EMPRESA no regime de credenciamento será de 80% (oitenta por cento).
- 6.1.4.2. Os tratamentos odontológicos estarão disponíveis nas seguintes especialidades, para os procedimentos cobertos pelo plano:
 - a) clínica geral odontológica;
 - b) odontopediatria;
 - c) endodontia;
 - d) periodontia;
 - e) radiologia oral;
 - f) cirurgia oral;
 - g) Próteses não relacionadas a implantes.

por Júlio César Silva Meneses, Raimundo Nonato Alves de Amorim, WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

h) Estomatologia.

6.1.5. Transplante de Órgãos:

A EMPRESA, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) Exames preliminares;
- b) Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) Honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

A participação financeira da EMPRESA cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

- 6.1.6. Tratamentos / Diagnósticos Especializados:
- 6.1.6.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da EMPRESA estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da EMPRESA nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).
- 6.1.6.2. Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da EMPRESA será de 99% (noventa e nove por cento).
- 6.1.7. Tratamento Fonoaudiológico:
- 6.1.7.1. A EMPRESA renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da EMPRESA nas despesas efetuadas:
 - a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor R\$4.281,79 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), aonde o percentual de participação da EMPRESA no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento)
 - b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

6.1.8. Despesas com tratamento psiquiátrico:

Este documento foi assinado eletronicamente por Júlio César Silva Meneses, Raimundo Nonato Alves de Amorim, WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

A EMPRESA manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

6.1.9. Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico:

A EMPRESA credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

- a) R\$2.005,14 (dois mil e cinco reais e quatorze centavos) no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$4.010,29 (quatro mil e dez reais e vinte e nove centavos) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.
- 6.1.10. Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados:

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a EMPRESA pagaria caso existisse o credenciamento.

6.2. Regime de livre escolha

6.2.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico:

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$2.005,14 (dois mil e cinco reais e quatorze centavos) no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$4.010,29 (quatro mil e dez reais e vinte e nove centavos) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

6.2.2. Reembolso de despesas médicas:

O reembolso é previsto para os procedimentos cobertos pelo plano e está sujeito à regulação médica e liberação prévia:

a) Na hipótese de grande risco, o percentual de reembolso será mantido em 70% (setenta por cento), limitado a 3 (três) vezes a tabela de reembolso vigente na operadora;

Raimundo Nonato Alves de Amorim, WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO,

Este documento foi assinado eletronicamente por Júlio César Silva Meneses,

Bispo Dos Santos Filho e EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA

João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

- b) Na hipótese de pequeno risco (consultas, exames e honorários) o percentual de reembolso será mantido em 40% (quarenta por cento), limitado o reembolso a 3 (três) vezes a tabela vigente na operadora;
- c) Na hipótese de tratamento odontológico o reembolso será mantido em 50% (cinquenta por cento), da tabela odontológica vigente.

6.2.3. Tratamento Fonoaudiológico:

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$1.123,32 (um mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos), por beneficiário do Plano de Saúde.

6.2.4. Dependente Pessoa com Deficiência (PCD):

A EMPRESA adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais relacionadas no PGS 003058.

- 6.2.4.1. As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas no PGS acima citado deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.
- 6.2.4.2 O reembolso é limitado ao valor equivalente a R\$2.770,28 (dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos) por mês, por dependente.
- 6.2.4.2.1 Caso esse limite mensal seja atingido, o percentual de reembolso para os demais procedimentos será de 40% limitado a 3x a tabela vigente na operadora.

6.2.5. Terapia Ocupacional:

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pelo Plano de Saúde e aprovados pela EMPRESA.

6.2.6. Mamografia Digital:

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pelo Plano de Saúde e aprovado pela EMPRESA.

6.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge:

A EMPRESA considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro (a), inclusive do mesmo gênero, como dependente do empregado para efeitos de Plano de Saúde, independentemente da data de admissão na EMPRESA e da renda percebida.

Júlio César Silva Meneses,

Raimundo Nonato Alves de Amorim, WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

6.4. Plano de Saúde / Desconto do Débito:

A EMPRESA, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

6.5. Plano de Saúde – Anistia dos Débitos Pós-Óbito:

A EMPRESA se compromete a anistiar os débitos do Plano de Saúde pendentes do empregado que vier a falecer.

6.6. Operação de Correção de Miopia / Astigmatismo:

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela EMPRESA, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

6.7. Manutenção do Plano de Saúde – Acidente do Trabalho:

Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a EMPRESA garantirá o benefício do Plano de Saúde aos dependentes do empregado falecido.

6.7.1. Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

6.8. Aposentados por Invalidez:

Durante a vigência deste acordo coletivo, a EMPRESA garantirá o benefício do Plano de Saúde àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos;
- b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.
- 6.9. A EMPRESA se compromete a incluir os gastos com alimentação do acompanhante nas despesas de internação (grande risco) cobertas pelo Plano de Saúde.

6.10. Polissonografia (Estudo do sono)

Condicionados à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela EMPRESA, fica autorizado o procedimento de Polissonografia, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Júlio César Silva Meneses, Raimundo Nonato Alves de Amorim, WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO.

Bispo Dos Santos Filho e EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA

João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

7. BENEFICIOS COMPLEMENTARES DIVERSOS

7.1. Despesas com aquisição de lentes corretivas:

A EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de reembolso de R\$428,37 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta de sete centavos) por ano por beneficiário do Plano de Saúde.

7.2. Despesas com armação de óculos:

A EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de reembolso de R\$428,37 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta de sete centavos) por ano por beneficiário do Plano de Saúde.

7.3. Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes:

A EMPRESA reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$252,90 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) por mês por beneficiário do Plano de Saúde.

7.4. Despesas com vacinas:

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infectocontagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$366,85 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), por vacina, por beneficiário do Plano de Saúde.

7.5. Medicamentos:

A EMPRESA cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pelo PGS 003058 e também seus respectivos genéricos, conforme os percentuais de participação previstos no referido PGS.

7.5.1. Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$4.281,79 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), o percentual de participação da EMPRESA será de 70% (setenta por cento).

7.6. Medicamentos Especiais:

A EMPRESA tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação da EMPRESA nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

7.7. AIDS:

7.7.1. A EMPRESA assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da EMPRESA e realizado na rede de laboratórios indicados pela EMPRESA.

7.7.2. A EMPRESA manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

7.8. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais:

A EMPRESA dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico."

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho Geral 2022/2023 celebrado entre as Partes em 22/11/2022, ora aditado, que não foram modificadas, excluídas e/ou que não estejam em conflito com as disposições deste Termo Aditivo.
- 3.2. As estipulações contidas neste acordo são resultado de uma ampla negociação fundada na autonomia privada coletiva (artigo 7º., XXVI, da Constituição Federal) e no princípio do conglobamento da norma coletiva, devendo ser interpretadas de forma conjunta com os demais benefícios transacionados entre as partes no acordo coletivo de trabalho supra referido.

São Luis, 12 de Maio de 2023.

SALOBO METAIS S.A.

João Batista Franceschini R. de Faria CPF 013.485.986-38 José Bispo dos Santos Filho CPF: 007.641.255-59

SINDICATO STEFEM

Washington Luís Trindade Nascimento

CPF: 303.454.303-44

Julio Cesar Silva de Menezes CPF: 291.858.663-34

SINDICATO METABASE CARAJÁS

Raimundo Nonato Alves de Amorim

Edmilson Almeida da Silva CPF: 295.387.502-68

CPF: 512.647.494-49

This document has been Bispo Dos Santos Filho e 1481-FE05-D787-D41E.This document has been digitally signed by {signersNames} . Ton LUIS TRINDADE NASCIMENTO, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

Este documento foi assinado eletronicamente por Júlio César Silva Meneses, Raimundo Nonato Alves de Amorim, WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO, João Batista Franceschini Rosa de Faria, Jose

Bispo Dos Santos Filho e EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1AB1-FE05-D787-D41E ou vá até o site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale. To check the signatures click on the link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1AB1-FE05-D787-D41E or go to the Websitehttps://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 1AB1-FE05-D787-D41E



Hash do Documento

B0080365E2798A6051759D276189EF901CE5BDAA75756B686F21B841E18F52B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2023 é(são) :

☑ Julio Cesar Silva Meneses - 291.858.663-34 em 13/05/2023 14:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: juliomeneses@stefem.org.br

Evidências

Client Timestamp Sat May 13 2023 14:52:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -2.5593195 Longitude: -44.2573682 Accuracy: 983.9360365119093

IP 189.106.237.51

Hash Evidências:

5830EADA7FF16B77CC442572A3AAF2B67576BE5AC4CB0DFD89FEC03F192A9451

Raimundo Nonato Alves de Amorim - 147.611.573-72 em 12/05/2023 23:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: raimundo.fevereiro@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 12 2023 23:21:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.0494653 Longitude: -49.8926508 Accuracy: 12.515999794006348

IP 186.232.206.160

Hash Evidências:

F6AF45F1C939C64DBFBD75F60A45ED1E7383D994056C6B72E72C840778B5BC5A

washigton Luis Trindade Nascimento - 303.454.303-44 em 12/05/2023 13:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: washington@stefem.org.br

Evidências

Client Timestamp Fri May 12 2023 13:43:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Location not shared by user.

IP 186.247.134.45

Hash Evidências:

1CABB3439AF2BB546360FDB0C9EB254FA112089CDA66EDEDA16F9B2BB817742B

☑ João Batista Franceschini R. de Faria - 013.485.986-38 em 12/05/2023 13:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.franceschini@vale.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 12 2023 13:12:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.98131187492025 Longitude: -43.94102454878784 Accuracy: 0

IP 191.35.189.61

Hash Evidências:

49DDA9BA0A900E10440FE26F4D6FE59A49E3A28A8228593831B7E55C4A7689A9

✓ José Bispo dos Santos Filho - 007.641.255-59 em 12/05/2023 12:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bispo.filho@vale.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 12 2023 12:33:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.598153903817156 Longitude: -46.67640901879443 Accuracy: 0

IP 186.232.61.4

Hash Evidências:

95D58DE84BD4992BB01F0F2D06C555649541A69C7425442890BC428F857DBFC3

Edimilson Almeida da Silva - 295.387.502-68 em 12/05/2023 12:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: edimilson.almeida@vale.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 12 2023 12:25:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Location not shared by user.

IP 132.255.229.41

Hash Evidências:

A9B3EC1BC56E10B18937E9ED0C35A454383AB4F03861EB6A0FE5CE40D6A930FD

